

Centralina/MG, 17 de Abril de 2025.

Ofício nº 058/2025

Assunto: Encaminha Lei Sancionada nº 1.464/2025

5

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos enviando anexa, a Lei Municipal nº 1.464/2025, de 17 de Abril de 2025, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CENTRALINA A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PROMOVER A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.187/2014, O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA À EMPRESA "DQ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, devidamente sancionada.

Sendo só para o momento, subscrevemos com estima e consideração.

Atenciosamente,


OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

A

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal
PATRICIA FERREIRA DE AGUIAR
Centralina(MG).

RECEBI EM 14/07/2025



LEI Nº 1.464, 17 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CENTRALINA A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PROMOVER A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.187/2014, O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA À EMPRESA "DQ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA (MG), Senhor OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, nos termos do art. 2º, II, alínea d, da Lei Complementar nº. 1187/2014, bem imóvel público localizado nesta municipalidade, de propriedade do Município de Centralina, à Empresa **DQ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.022.689/0001-18**, com as seguintes especificações:

I – Parte ideal de imóvel com área total **equivalente a 2.069,13m**, sendo, pela frente numa extensão de 25,00m com a Rua do Algodão, pelo lado direito numa extensão de 83,35m confrontando com as empresas "ANDERSON MIRANDA SANTOS" e INFINITY TRANSPORTES E LOCAÇÃO", pelo lado esquerdo numa extensão de 82.18m confrontando com a empresa "LOMA AMBIENTAL LTDA" e pelos fundos numa extensão de 25,00m também confrontando com a empresa "LOMA AMBIENTAL LTDA, sendo a área total equivalente a parte do imóvel urbano, situado na zona urbana em Centralina-MG, no Distrito Industrial "Prefeito Elias José Assad Cury", à margem direita da Rodovia BR 153, KM 16, no sentido de quem de

Centralina-MG, demanda ao Estado de Goiás, constituído de um terreno, designado por parte 02 do Lote nº 346, da Quadra nº 103, Setor 001, com área total de 22.299,85m devidamente registrada sob a matrícula nº 11.926 junto ao CRI da Comarca de Canápolis-MG.

Art. 2º - O imóvel descrito no inciso I do art. 1º destina-se a implantação de uma empresa no ramo de "COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, INTERMEDIACAO NA COMPRA E VENDA DE COMBUSTIVEIS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA MANUTENCAO DE REDE E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA OBRAS DE TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUAS CONSTRUCAO DE FERROVIAS E RODOVIAS CONSTRUCAO DE ESTACOES E DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE ESTACOES DE REDES DE TELECOMUNICACOES OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS OBRAS DE FUNDACOES SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL ATIVIDADES DE COORDENACAO E CONTROLE DA OPERACAO DA GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EXTRACAO VEGETAL, REFLORESTAMENTO E A EXPORTACAO AGRO PASTORIL MINERACAO DE OURO, PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS E OUTROS METAIS DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO E DEMOLICAO COM OPERARIOS COMERCIO DE MADEIRAS EM GERAL E DOS PRODUTOS DA AGROPECUARIA ASSESSORIA TECNICA NA IMPLANTACAO DE LAVOURAS PERENES, REFLORESTAMENTO E NA PECUARIA PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA ENVASADORA E MINERADORA DA AGUA MINERAL FABRICACAO DE SUCOS

EMPRESA HOLDING INCORPORACAO E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E LACAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS..., devendo a donatária cumprir as seguintes condições e encargos:

I - Iniciar as atividades comerciais/industriais no imóvel doado, imediatamente, contado da lavratura do Termo de Doação;

II - Adequar as edificações com as normas urbanísticas e ambientais em nível Federal, Estadual e Municipal;

III - Não modificar a destinação prevista no "caput" deste artigo;

IV- Contratar no mínimo 20 (vinte) funcionários com CTPS assinada, comprovado por GFIP;

V - Utilizar a mão-de-obra da empresa com funcionários residentes no Município de Centralina-MG, exceto nos casos de ausência de mão-de-obra neste município;

VI - O imóvel será gravado no momento da lavratura da escritura pública de doação, com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

Art. 3º - O inadimplemento pelo donatário do estabelecido no art. 2º desta Lei Complementar, sem razão que justifique o não cumprimento dessas obrigações dentro do prazo legal de conclusão, implicará na **reversão do imóvel** ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.



Parágrafo único - Sem prejuízo da hipótese prevista no caput, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se o Donatário encerrar suas atividades no Município em prazo inferior a 10 (dez) anos.

Art. 4º - As despesas de escritura e registro da área doada ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, em 17 de Abril de 2025.



OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA

Prefeito Municipal